



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### RECURSO N° , DE 2010 (Do Sr. EDUARDO CUNHA)

Recorre contra a devolução do Projeto de Lei nº 7.408, de 2010.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 137, § 2º, do Regimento Interno, interpõe o presente Recurso ao Plenário, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, contra a decisão de Vossa Excelência que devolveu o Projeto de Lei nº 7.408, de 2010, que “dispõe sobre a incorporação dos componentes dos Corpos de Bombeiros Municipais do Estado do Rio de Janeiro, aos quadros do QOA do Exército Brasileiro na forma que menciona”, requerendo seja o mesmo submetido ao trâmite regular desta Casa, nos termos regimentais.

### Razões do Recurso

Preliminarmente cabe observar que a apresentação de proposições legislativas constitui direito público subjetivo do parlamentar, por força do artigo 61 da Constituição Federal. Portanto, o procedimento que melhor respeita a legitimidade constitucional do mandato parlamentar é a garantia do trâmite legislativo, uma vez que há a devida previsão regimental de controle de constitucionalidade, realizado de forma colegiada e no foro apropriado, qual seja, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, razão pela qual entende-se indispensável o trâmite regular da proposição para que os parlamentares através das comissões, e em respeito à competência destas,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

possam exercer seu nobre múnus público ao apreciar e posicionar-se sobre a matéria.

Ainda em sede de apreciação preliminar, indica-se de forma inequívoca que a decisão ora impugnada constitui ofensa ao princípio da isonomia, haja vista que, notoriamente, além de inúmeras outras proposições, as quais igualmente, caso adotado critério idêntico, seria imputado um suposto vício de iniciativa, tiveram sua tramitação garantida, e encontram sob análise das diversas Comissões desta Casa.

Por todo o exposto, recorremos do despacho que determinou a devolução do Projeto de Lei nº 7.408, de 2010, que deve ser distribuído às comissões competentes para tramitar em consonância com as normas constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**